

Petrolina/PE, 26 de fevereiro de 2007.

Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5.^a Região



CONSULTA

A 17.^a Vara Federal em Pernambuco (Petrolina) foi criada em 25/2/2005 e nessa data existiam, na 8.^a Vara (também sediada em Petrolina), aproximadamente **12.332** processos ativos na primeira instância (o número informado é o apresentado pelo *Tebas* no final daquele mês, ou seja, em 28/2/2005), os quais foram submetidos à redistribuição por conta da criação da nova vara. Com isso, cada vara ficou com metade desses processos, ou seja, em torno de **6.166** processos.

Nesse total de 12.332 processos que foram submetidos à redistribuição, não estão computados os que se encontravam no Tribunal em 25/2/2005 e que perfaziam, no final do mesmo mês de fevereiro de 2005, **1.803** processos. Tal quantitativo foi obtido utilizando-se a extração de três dados do sistema *Tebas*. Eis a fórmula:

Processos devolvidos do TRF após a criação da 17.^a Vara (1/3/2005 a 25/2/2007), informação extraída da estatística de processos distribuídos [2.056]

– Processos enviados ao TRF após a criação da 17.^a Vara e já devolvidos (25/2/2005 a 25/2/2007), informação extraída do relatório de processos remetidos com devolução [521]

+ Processos enviados ao TRF antes da criação da 17.^a Vara e ainda não devolvidos (de 1/1/1900 a 25/2/2005), informação extraída do relatório de processos remetidos sem devolução [268].

Deles, **1.241** já foram arquivados sem passar pela redistribuição e outros **268** ainda se encontram no Tribunal. É um número que se pode dizer considerável para ser suportado por apenas uma vara, quando outra de igual competência foi instalada na subseção.

Desde que assumimos o efetivo exercício na titularidade da 8.^a Vara, em 3/10/2005, detectamos a diferença de processos e, por isso, temos adotado a rotina de redistribuí-los entre ambas as varas assim que voltam do Tribunal. Todavia, o procedimento não foi o mesmo quanto aos processos que aqui já tramitavam e que já haviam sido, antes de nossa chegada, distribuídos diretamente à 8.^a Vara após 25/2/2005. Atualmente, existe um quantitativo de **206** processos ativos nessa situação (estavam no Tribunal em 25/2/2005 e posteriormente baixaram à instância originária, sendo distribuídos diretamente à 8.^a Vara, já que a ela estavam vinculados). A devolução do TRF deu-se conforme os meses abaixo:

Mês da Devolução	Quantidade
março/2005	2
abril/2005	12
maio/2005	26
junho/2005	22
julho/2005	32
agosto/2005	24
setembro/2005	14

outubro/2005	13
novembro/2005	1
dezembro/2005	3
janeiro/2006	6
março/2006	5
abril/2006	8
maio/2006	7
junho/2006	7
julho/2006	1
agosto/2006	8
setembro/2006	3
novembro/2006	4
dezembro/2006	1
fevereiro/2007	7

TOTAL	206



Os 206 processos acima mencionados se encontram na seguinte situação:
 58 sobrestados
 34 aguardando pagamento de RPV/precatório
 114 em andamento

Vale lembrar que existem também os embargos à execução: dos processos sobrestados, 54 estão aguardando julgamento dos embargos no TRF, ao passo que contra aqueles em andamento foram opostos cerca de 50 embargos à execução. Portanto, ao número de 206 processos são acrescidos mais 104 autos, totalizando 310 processos que foram assumidos pela 8.ª Vara sem divisão com a 17.ª Vara.

A Resolução n.º 2/2005 do TRF, que trata da criação da 17.ª Vara, dispõe, no art. 5.º, que:

“Art. 5.º Os feitos em efetiva tramitação na 8.ª Vara Federal serão redistribuídos, na proporção de 50% (cinquenta por cento), preferencialmente os mais recentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, da implantação autorizada por esta Resolução, observadas as vinculações legais e a competência privativa para as Execuções Penais.”

Após esse relato e no fito de apartar, em definitivo, dúvidas e discordâncias com relação à redistribuição de processos entre os juízos da subseção de Petrolina, consulto V. Exa. sobre se a redação supracitada estaria excluindo (da redistribuição) os processos que, no momento da instalação da 17.ª Vara, encontravam-se no TRF (ou em outros tribunais).

Em caso negativo – não sendo excluídos tais processos da regra da redistribuição equitativa –, consulto V. Exa. sobre a providência a ser adotada quanto a esses feitos que, após a criação da 17.ª Vara, já tenham sido ou venham a ser diretamente distribuídos à 8.ª Vara: se a remessa imediata de todos eles à redistribuição; se a continuidade de sua tramitação na 8.ª Vara, sem alteração; se a remessa de apenas alguns deles à redistribuição, a depender do estágio em que se encontrem, especificadamente; se outra medida que V. Exa. entender mais adequada.

Respeitosamente,

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
 Juíza Federal da 8.ª Vara/PE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo das Consultas sob o nº 0006/07. Recife, 27 de fevereiro de 2007, do que eu, RSM Faria Renata Sousa Mariz de Faria, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 28 (vinte e oito) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 27 de fevereiro de 2007, do que eu, RSM Faria Renata Faria, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL



CONSULTA Nº 00097.0006/2007-10

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pela MM. Juíza Federal da 8ª Vara/PE, Dra. Danielle Souza de Andrade e Silva, no intuito de esclarecer se os processos vinculados a essa unidade que se encontravam no TRF (ou em outros Tribunais), na época da instalação da 17ª Vara/PE, estariam excluídos ou não da redistribuição prevista na Resolução nº 02/2005, desta Corte.

Passo a decidir.

Sobre a matéria, verifico que a citada Resolução, em seu art. 5º, assim dispõe:

“Art. 5º. **Os feitos em efetiva tramitação** na 8ª Vara Federal serão redistribuídos, na proporção de 50% (cinquenta por cento), **preferencialmente os mais recentes**, no prazo de 60 (sessenta) dias, da implantação autorizada por esta Resolução, observadas as vinculações legais e a competência privativa para as Execuções Penais.” (grifei).

A referida norma é expressa em determinar a redistribuição de processos em efetiva tramitação na 8ª Vara/PE (cinquenta por cento), preferencialmente os mais recentes, tendo sido fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto, a contar da instalação da 17ª Vara/PE, de modo que excluiu os feitos que se achavam em grau de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL



Por outro lado, das 310 ações citadas na presente consulta como assumidas pela 8ª Vara/PE sem divisão com a 17ª Vara/PE, algumas serão arquivadas, enquanto outras, mesmo exigindo o cumprimento da sentença, terão uma trajetória processual mais rápida do que aquelas que ainda enfrentarão toda uma fase de conhecimento.

Veja-se, portanto, que os feitos nessa fase não podem ser tidos como parâmetro para uma redistribuição, porque não representam o retrato fiel da Vara.

Com essas considerações, assim respondo à consulta formulada.

Ciência, *via e-mail*, desta decisão à Consulente e ao Juiz Federal da 17ª Vara/PE, bem como aos respectivos Diretores de Secretaria.

Após, archive-se.

Recife, 14 de março de 2007.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor-Geral